



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 156/2025 - ID 327
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2025
REGISTRO DE PREÇO

Ao(s) vinte e quatro dia(s) do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco na sede do MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE, sito a Avenida Tapejara, nº 88 - Centro, no Município de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, os Pregoeiros do Município GUILHERME MARIN ELVIRA; JOÃO CARLOS DOS SANTOS, sua equipe de apoio os senhores(as) ACELINO JOSÉ CARDOSO DA SILVA; ALISON FELIPE LEITE DE SOUZA; ELIANA APARECIDA TRONCHINI BRAGATTO; GEISIELI APARECIDA RAMOS; JULIANA PATRICIA DE PAULA; LUCIANA APARECIDA DOS SANTOS; MARCIA FERRATTO DE OLIVEIRA GUIRRO; MATEUS COMINE MENDES FERREIRA; RAFAEL BARROS DE FREITAS; SANDRA APARECIDA DA SILVA; SANDRA MARIA LOPES; TATIANE INÊS KLAUCK; VIVIANE DA PAIXÃO ARENGUE nomeados pelo Decreto nº 2000/2025 de 25/07/2025, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Municipal nº 1561/2023 e demais legislações aplicáveis, conforme a classificação apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2025, REGISTRO DE PREÇO.**

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto para **Registro de Preços para aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para veículos da frota município de Paraíso do Norte**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, do Edital de Pregão Eletrônico n.º 80/2025 - REGISTRO DE PREÇO, assim como a proposta da vencedora, que para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos.

1.2. O Órgão Gestor, a licitante detentora do registro, as especificações do(s) objeto(s), o preço registrado, as quantidades e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Órgão Gestor: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE, inscrito no CNPJ nº 75.476.556/0001-58, com sede a Avenida Tapejara, nº 88 - Centro, no Município de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Carlos Alberto Vizzotto CPF 464.266.989-20

Licitante Detentora: ZEUS COMERCIAL EIRELI, inscrito no CNPJ nº 34.840.358/0001-44, situado na Rua Marechal Deodoro, nº 90, CENTRO - Concórdia/SC, com seu representante legal GUSTAVO RENI VENDRUSCOLO, CPF nº 068.834.079-28.

Especificações dos objetos, as quantidades estimadas, a marca, o preço unitário registrado

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	PNEU 205/75 R16 RADIAL, NOVO, SEM REFORMA OU REMOLDAGEM OU RECAPAGEM. PRODUTO DEVE SER ORIGINAL DE FÁBRICA, COM SELO DO INMETRO VISÍVEL E VÁLIDO, DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE ESTABELECIDO PELO FABRICANTE, DOT (DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE) COM FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 6 (SEIS) MESES NA DATA DA ENTREGA. ÍNDICE DE CARGA E VELOCIDADE: 110R.	SUNSET	UN	8,00	R\$ 345,0000	R\$ 2.760,00
6	PNEU 600X16 AGRÍCOLA, COM NO MÍNIMO 6 LONAS, NOVO, SEM REFORMA OU REMOLDAGEM OU RECAPAGEM. PRODUTO DEVE SER ORIGINAL DE FÁBRICA, COM	TENX	UN	6,00	R\$ 342,0000	R\$ 2.052,00



MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Tapejara - 88 - CEP 87780000 - Fone: (44) 3910-0011 - CNPJ: 75.476.556/0001-58

paraिसodonorte.pr.gov.br - e-mail: compras@paraिसodonorte.pr.gov.br

	SELO DO INMETRO VISÍVEL E VÁLIDO, DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE ESTABELECIDO PELO FABRICANTE, DOT (DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE) COM FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 6 (SEIS) MESES NA DATA DA ENTREGA.					
14	PNEU 17.5X25, MODELO L3, COM NO MÍNIMO 16 LONAS, NOVO, SEM REFORMA OU REMOLDAGEM OU RECAPAGEM. PRODUTO DEVE SER ORIGINAL DE FÁBRICA, COM SELO DO INMETRO VISÍVEL E VÁLIDO, DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE ESTABELECIDO PELO FABRICANTE, DOT (DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE) COM DATA DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 6 (SEIS) MESES ATÉ A DATA DA ENTREGA, ÍNDICE DE CARGA 15 TONELADAS E VELOCIDADE MÁXIMA DE 50 KM/H.	BBW	UN	8,00	R\$ 2.795,0000	R\$ 22.360,00
15	PNEUS 12.5 X 80 R18, CONVENCIONAL, COM NO MÍNIMO 12 LONAS, NOVO, SEM REFORMA OU REMOLDAGEM OU RECAPAGEM. PRODUTO DEVE SER ORIGINAL DE FÁBRICA, COM SELO DO INMETRO VISÍVEL E VÁLIDO, DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE ESTABELECIDO PELO FABRICANTE, DOT (DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE) COM DATA DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 6 (SEIS) MESES ATÉ A DATA DA ENTREGA E ÍNDICE DE CARGA COMPATÍVEL COM A MEDIDA E APLICAÇÃO, CONFORME NORMA DO FABRICANTE.	TENX	UN	6,00	R\$ 1.045,0000	R\$ 6.270,00
17	PNEUS 7.50 X 16, BORRACHUDO, COM NO MÍNIMO 12 LONAS, NOVO, SEM REFORMA OU REMOLDAGEM OU RECAPAGEM. PRODUTO DEVE SER ORIGINAL DE FÁBRICA, COM SELO DO INMETRO VISÍVEL E VÁLIDO, DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE ESTABELECIDO PELO FABRICANTE, DOT (DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE) COM DATA DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 6 (SEIS) MESES ATÉ A DATA DA ENTREGA E ÍNDICE DE CARGA E	BBW	UN	6,00	R\$ 484,0000	R\$ 2.904,00



MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Tapejara - 88 - CEP 87780000 - Fone: (44) 3910-0011 - CNPJ: 75.476.556/0001-58

paraísodonorte.pr.gov.br - e-mail: compras@paraísodonorte.pr.gov.br

	VELOCIDADE COMPATÍVEL COM A MEDIDA E APLICAÇÃO, CONFORME NORMA DO FABRICANTE.					
21	PNEUS 14.9 X 24, AGRÍCOLA, NOVO, SEM REFORMA OU REMOLDAGEM OU RECAPAGEM. PRODUTO DEVE SER ORIGINAL DE FÁBRICA, COM SELO DO INMETRO VISÍVEL E VÁLIDO, DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE ESTABELECIDO PELO FABRICANTE, DOT (DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE) COM DATA DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 6 (SEIS) MESES ATÉ A DATA DA ENTREGA E ÍNDICE DE CARGA COMPATÍVEL COM A MEDIDA E APLICAÇÃO, CONFORME NORMA DO FABRICANTE.	MEGAMA	UN	4,00	R\$ 1.330,0000	R\$ 5.320,00
25	PNEU 1000X20 RADIAL, RODOVIÁRIO, BORRACHUDO, COM NO MÍNIMO 16 LONAS, RADIAL, NOVO, SEM REFORMA OU REMOLDAGEM OU RECAPAGEM. PRODUTO DEVE SER ORIGINAL DE FÁBRICA, COM SELO DO INMETRO VISÍVEL E VÁLIDO, DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE ESTABELECIDO PELO FABRICANTE, DOT (DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE) COM DATA DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 6 (SEIS) MESES ATÉ A DATA DA ENTREGA E ÍNDICE DE CARGA E VELOCIDADE COMPATÍVEL COM A MEDIDA E APLICAÇÃO, CONFORME NORMA DO FABRICANTE: 146/143K.	DPLUS	UN	12,00	R\$ 2.042,0000	R\$ 24.504,00
26	PNEU 1000X20 RADIAL, RODOVIÁRIO, LISO, COM NO MÍNIMO 16 LONAS, RADIAL, NOVO, SEM REFORMA OU REMOLDAGEM OU RECAPAGEM. PRODUTO DEVE SER ORIGINAL DE FÁBRICA, COM SELO DO INMETRO VISÍVEL E VÁLIDO, DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE ESTABELECIDO PELO FABRICANTE, DOT (DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE) COM DATA DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 6 (SEIS) MESES ATÉ A DATA DA ENTREGA E ÍNDICE DE CARGA E VELOCIDADE COMPATÍVEL COM A MEDIDA E APLICAÇÃO,	SUPERCA	UN	24,00	R\$ 1.552,0000	R\$ 37.248,00

**MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE****ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Tapejara - 88 - CEP 87780000 - Fone: (44) 3910-0011 - CNPJ: 75.476.556/0001-58

paraísodonorte.pr.gov.br - e-mail: compras@paraísodonorte.pr.gov.br

	CONFORME NORMA DO FABRICANTE: 146/143K.					
27	PNEUS 14.9 X 28, COM NO MÍNIMO 10 LONAS, DIANTEIRO, RADIAL, NOVO, SEM REFORMA OU REMOLDAGEM OU RECAPAGEM. PRODUTO DEVE SER ORIGINAL DE FÁBRICA, COM SELO DO INMETRO VISÍVEL E VÁLIDO, DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE ESTABELECIDO PELO FABRICANTE, DOT (DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE) COM DATA DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 6 (SEIS) MESES ATÉ A DATA DA ENTREGA E ÍNDICE DE CARGA E VELOCIDADE COMPATÍVEL COM A MEDIDA E APLICAÇÃO, CONFORME NORMA DO FABRICANTE.	TENX	UN	4,00	R\$ 1.687,0000	R\$ 6.748,00
32	PNEU 225X65X16, CONVENCIONAL BORRACHUDO, NOVO, SEM REFORMA OU REMOLDAGEM OU RECAPAGEM. PRODUTO DEVE SER ORIGINAL DE FÁBRICA, COM SELO DO INMETRO VISÍVEL E VÁLIDO, DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE ESTABELECIDO PELO FABRICANTE, DOT (DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE) COM DATA DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 6 (SEIS) MESES ATÉ A DATA DA ENTREGA E ÍNDICE DE CARGA E VELOCIDADE COMPATÍVEL COM A MEDIDA E APLICAÇÃO, CONFORME NORMA DO FABRICANTE: 112R.	SUNSET	UN	32,00	R\$ 379,0000	R\$ 12.128,00
36	PNEU 205X55X15, NOVO, SEM REFORMA OU REMOLDAGEM OU RECAPAGEM. PRODUTO DEVE SER ORIGINAL DE FÁBRICA, COM SELO DO INMETRO VISÍVEL E VÁLIDO, DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE ESTABELECIDO PELO FABRICANTE, DOT (DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE) COM DATA DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 6 (SEIS) MESES ATÉ A DATA DA ENTREGA E ÍNDICE DE CARGA E VELOCIDADE COMPATÍVEL COM A MEDIDA E APLICAÇÃO, CONFORME NORMA DO FABRICANTE: 85V.	LING LONG	UN	12,00	R\$ 326,0000	R\$ 3.912,00
37	PNEU 185X65X14, NOVO, SEM REFORMA OU REMOLDAGEM OU	ALFAMOT	UN	20,00	R\$ 209,0000	R\$ 4.180,00



MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Tapejara - 88 - CEP 87780000 - Fone: (44) 3910-0011 - CNPJ: 75.476.556/0001-58

paraísodonorte.pr.gov.br - e-mail: compras@paraísodonorte.pr.gov.br

	RECAPAGEM. PRODUTO DEVE SER ORIGINAL DE FÁBRICA, COM SELO DO INMETRO VISÍVEL E VÁLIDO, DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE ESTABELECIDO PELO FABRICANTE, DOT (DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE) COM DATA DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 6 (SEIS) MESES ATÉ A DATA DA ENTREGA E ÍNDICE DE CARGA E VELOCIDADE COMPATÍVEL COM A MEDIDA E APLICAÇÃO, CONFORME NORMA DO FABRICANTE: 86T.					
41	PNEU 185X60X15, RADIAL, NOVO, SEM REFORMA OU REMOLDAGEM OU RECAPAGEM. PRODUTO DEVE SER ORIGINAL DE FÁBRICA, COM SELO DO INMETRO VISÍVEL E VÁLIDO, DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE ESTABELECIDO PELO FABRICANTE, DOT (DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE) COM DATA DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 6 (SEIS) MESES ATÉ A DATA DA ENTREGA E ÍNDICE DE CARGA E VELOCIDADE COMPATÍVEL COM A MEDIDA E APLICAÇÃO, CONFORME NORMA DO FABRICANTE: 85H.	ROADWI	UN	32,00	R\$ 228,0000	R\$ 7.296,00
Total Geral:						R\$ 137.682,00

2. DA VIGÊNCIA

2.1 A Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses** a partir da data da sua assinatura. Esse prazo pode ser prorrogado **por mais 12 (doze) meses com base Legal no Art. 84 da Lei 14.133/2021**, desde que sejam atendidas **todas as condições a seguir:**

1. Ainda exista **saldo disponível** na Ata (ou seja, parte das quantidades registradas ainda não tenha sido utilizada);
2. Os **preços registrados permaneçam vantajosos** para a Administração, com base em pesquisa de mercado atualizada;
3. **Não haja necessidade de alterar os quantitativos registrados**, pois **não é permitido fazer aditivos para aumentar as quantidades** da Ata – Art. 23 do Decreto Federal nº 11.462/2023;
4. Haja **manifestação formal de concordância do fornecedor detentor** do item ou lote a ser prorrogado.

Para efetivar a prorrogação, o setor responsável deverá:

- Realizar **pesquisa de preços atualizada**;
- Verificar o **saldo remanescente**;
- Solicitar **anuência do fornecedor** por escrito;
- Elaborar **justificativa formal**, com os documentos acima;
- Submeter à autoridade competente para decisão.

2.2 A soma da vigência original e da eventual prorrogação não poderá ultrapassar o limite de **24 (vinte e quatro) meses**, conforme previsto no art. 22 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

2.3 Base legal sobre a prorrogação da Ata de Registro de Preços:
A possibilidade de prorrogação da Ata de Registro de Preços encontra respaldo no **art. 84, § 3º, da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece que a vigência da ata não poderá exceder 1 (um) ano, admitindo-se sua



MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Tapejara - 88 - CEP 87780000 - Fone: (44) 3910-0011 - CNPJ: 75.476.556/0001-58

paraísodonorte.pr.gov.br - e-mail: compras@paraísodonorte.pr.gov.br

prorrogação por igual período, **desde que comprovado que os preços registrados continuam vantajosos**, nos termos do regulamento. O **Decreto Federal nº 11.462/2023**, em seu **art. 22**, complementa essa previsão ao dispor que o prazo de vigência da ata será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, **desde que comprovado que o preço permanece vantajoso**.

3. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

3.1 Todo pedido de mercadoria será efetuado através da emissão de Ordem de Compra, documento este que será enviado em arquivo formato PDF através de endereço eletrônico (e-mail) para o detentor (o pedido será enviado para o e-mail que a empresa declarou ser oficial na Declaração de Pleno atendimento). É de total responsabilidade dos detentores, o acompanhamento dos pedidos e do processo por e-mails e também do portal transparência do município de Paraíso do Norte. Esta Administração não efetuará ligações telefônicas para confirmação de recebimentos das Ordens de Compra. Toda e qualquer responsabilidade por datas e prazos fica por conta licitante detentora;

3.1.1 A entrega não poderá ser fracionada devendo obedecer exatamente às quantidades e os itens da nota de autorização de despesas. **Entrega fracionada será recusada.**

3.2 Toda empresa quando da entrega dos itens deverá obrigatoriamente informar na nota fiscal:

a) Nome do produto, marca e quantidade;

3.3 Os objetos serão entregues acompanhados das respectivas notas fiscais e das Ordens de Compra enviadas pelo Município, devendo o responsável pelo recebimento dos produtos se identificar no verso da nota fiscal com seu nome completo, data e assinatura, comprovando o recebimento dos produtos em perfeitas condições de uso.

3.3.1 Prazo máximo de execução/entrega: 10 (dez) dias úteis.

3.3.2 Prazo da Ata de Registro: 365 dias. Podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei 14.133/2021.

3.4 A contratante se reserva no direito de em qualquer momento solicitar a contratada à apresentação da Nota Fiscal de compra do produto junto ao seu fornecedor comprovando a origem dos mesmos.

3.5 Toda e qualquer despesa decorrente da prestação do serviço será suportada pela empresa vencedora dos objetos.

3.6 O recebimento mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa detentora pela qualidade e características do material entregue, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo prazo de vigência da Ata de Registro de Preços ou outro instrumento que lhe vier substituir.

3.7 Caso haja recusa no recebimento, a mesma deverá ser fundamentada, e o contratado responderá pelo prejuízo causado ao todo e sofrerá as penalidades cabíveis.

3.8 A presença de fiscalização pela contratante não elimina e nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

4. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após entrega e liquidação da Nota Fiscal pelo Município, devidamente atestada e aprovada pelo Departamento/Setor requerente, observado o cumprimento integral das disposições contidas do objeto da licitação. O Pagamento ocorrerá através de Boleto Bancário que deverá ser enviado juntamente com a Nota Fiscal enviada (um boleto para cada nota e cada empenho), o pagamento através de depósito bancário na conta corrente da licitante somente poderá ocorrer se a Conta for em Banco Público: Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal. Toda e qualquer nota e boleto só poderam ser emitidos através da emissão da solicitação/empenho. (Todos os dados para emissão de Nota Fiscal na solicitação/empenho). A Adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto, a quantidade adquirida/contratada, valor unitário e total, nº do contrato e nº do processo licitatório, e número do empenho.

4.1.1 No ato da entrega da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito: FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, TRABALHISTA e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, afim de comprovar sua idoneidade.



MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Tapejara - 88 - CEP 87780000 - Fone: (44) 3910-0011 - CNPJ: 75.476.556/0001-58

paraísodonorte.pr.gov.br - e-mail: compras@paraísodonorte.pr.gov.br

4.2. Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária;

4.3. O Município atestará através do responsável pelo setor solicitante a aceitação do objeto na Nota Fiscal/Fatura, de forma física ou assinatura digital no prazo previsto, após a entrega das mesmas.

4.3.1. A **CONTRATANTE** disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

4.4 As despesas ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.001.0004.0122.0002.2002.33390300000000000000.01001
03.001.0004.0122.0002.2007.33390300000000000000.01001
05.001.0008.0122.0002.2017.33390300000000000000.01001
06.001.0010.0301.0011.2036.33390300000000000000.02494
07.001.0012.0122.0012.2044.33390300000000000000.01001
07.005.0012.0361.0012.2096.33390300000000000000.01028
08.001.0013.0122.0013.2059.33390300000000000000.01001
09.002.0015.0452.0014.2069.33390300000000000000.01001
09.002.0015.0452.0014.1201.33390300000000000000.01001
10.002.0020.0608.0015.2076.33390300000000000000.01001
11.002.0027.0812.0018.2081.33390300000000000000.01001
12.002.0011.0334.0019.2058.33390300000000000000.01001

5. O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto de presente Contrato/Ata de Registro;
- b) providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** dentro do prazo estipulado nas condições de pagamento com as Notas Fiscais/Faturas e seus boletos devidamente atestados nos prazos fixados;
- c) garantir ao **CONTRATADO** acesso à documentação técnica se necessário;
- d) garantir ao **CONTRATADO** acesso a todas as informações do processo via Portal Transparência.
- e) a **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21;
- f) fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste **Pregão**;
- g) comunicar/notificar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução; do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) executar/entregar a que se refere este **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2025**, de acordo estritamente com as especificações descritas no Objeto do mesmo.
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do Objeto desta Licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;
- c) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços envolvidos bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações de toda e qualquer legislação aplicável a categoria do objeto desta contratação;
- d) manter, em seus estabelecimentos todas as obrigações tributárias de acordo com a legislação vigente;
- e) dar ciência a fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contratação em partes ou no todo;
- f) não manter em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda em qualquer



MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Tapejara - 88 - CEP 87780000 - Fone: (44) 3910-0011 - CNPJ: 75.476.556/0001-58

paraísodonorte.pr.gov.br - e-mail: compras@paraísodonorte.pr.gov.br

trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;

- g) Manter durante toda a execução do Contrato/Ata de Registro, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Fornecer em tempo hábil, ou seja, de acordo com as condições estabelecidas no edital;
- i) Ficar responsável pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

6.2 Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária de sua responsabilidade, incidentes sobre os produtos, objeto deste Contrato. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.3 As despesas referentes ao consumo de água e energia, se houver, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7. DA OBRIGATORIEDADE DE RESERVAS DE CARGOS

7.1 A CONTRATADA se obriga a:

Conforme estabelece o inciso XVII do Art. 92 da Lei 14.133/2021:

- a) Reservar vagas/empregar número de aprendizes equivalente a 5%, no mínimo, e 15%, no máximo, dos trabalhadores em seus estabelecimentos, cujas funções demandem formação profissional. Conforme Art. 429 da CLT e Art. 44. do Decreto nº 9.579/2018 que considera-se aprendiz a pessoa maior de quatorze anos e menor de vinte e quatro anos, inscrita em programa de aprendizagem, que celebra contrato de aprendizagem, nos termos do disposto no [art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#).
- b) Reservar vagas/empregar número de cargos previsto em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

8. DAS OBRIGAÇÕES DOS FISCAIS DE CONTRATOS

8.1 A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado (ou pelos respectivos substitutos) do contrato, representantes desta Administração, permitida ainda a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição desde que solicitados e autorizados. Ao fiscal cabe:

- a) O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- b) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- c) O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.2 Na hipótese da contratação de terceiros prevista, deverão ser observadas as seguintes regras:

- a) A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
- b) A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

9. DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1 Conceder-se-á, a alteração contratual para manutenção da exequibilidade do contrato, a depender das regras fixadas para o devido requerimento de reajustamento em sentido estrito, de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro.



MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Tapejara - 88 - CEP 87780000 - Fone: (44) 3910-0011 - CNPJ: 75.476.556/0001-58

paraisionorte.pr.gov.br - e-mail: compras@paraisionorte.pr.gov.br

9.2 A ausência dos pedidos nos prazos e segundo as formalidades legais acarretará em preclusão administrativa do requerimento e em possível decadência do pleito de reequilíbrio com ou sem efeitos retroativos.

9.2.1. O reequilíbrio econômico-financeiro, por fato imprevisível ou previsível, mas de consequência insuportáveis, será dependente do seguimento exato dos lindes firmados pela contratada privada, nos termos do exposto no Edital.

9.3 Após a emissão e envio da Ordem de Compra, não caberá pedido de reequilíbrio, e o fornecedor deverá entregar os produtos relacionados na mesma.

9.4 O licitante deverá manter suas Atas de Registro e/ou Contratos sempre com preços atualizados.

9.5 DO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO EM LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

9.5.1. A empresa contratada que identificar a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em razão de fato superveniente e imprevisível, deverá formalizar uma solicitação à Administração, em conformidade com as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações).

9.5.2. A solicitação de reequilíbrio deverá ser formalizada por meio de requerimento escrito, datado e assinado, onde a empresa deverá demonstrar, de forma clara e objetiva, a ocorrência do evento que gerou o desequilíbrio, bem como a necessidade de revisão dos valores. A solicitação deverá estar acompanhada de documentos comprobatórios.

9.6 Documentos a Serem Enviados Juntamente com a Solicitação de Reequilíbrio

9.6.1. Planilha de custos e formação do preço detalhada;

9.6.2. Comprovação documental fiscal que evidencie e comprove o desequilíbrio, sendo:

- Notas fiscais de aquisição que deram base ao preço registrado durante todo o período;
- Notas fiscais de aquisição com o novo valor, que contenham no mínimo um número expressivo compatível em quantidades já fornecidas a esta entidade;
- Declaração do distribuidor ou fabricante noticiando o aumento de preço;
- Para os casos de prestação de serviços, deverão ser enviadas notas fiscais de aquisição dos insumos e recibos de pagamentos de fornecedores;
- Comprovantes de escassez de insumos;
- Relatórios sobre crise de abastecimento;
- Contratos com fornecedores;
- Atos administrativos ou regulatórios emitidos por documentos oficiais e legais, como Decretos ou Leis que aumentem tributos;
- Documentos relacionados a desastres naturais ou situações especiais que envolvam os insumos;
- Notícias ou comunicados de crise setorial – Artigos de fonte segura;
- Laudos técnicos ou pareceres especializados;
- Comprovante de aumento de encargos trabalhistas para serviços.

9.6.3. Cálculo demonstrando o valor registrado, percentual de lucro e o novo valor (R\$) pedido. O cálculo deverá demonstrar que o percentual de lucro não mudou e que se trata tão somente de reequilíbrio.

9.6.4. Declaração de que a empresa está em conformidade com os critérios fiscais e trabalhistas.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

10.1 O Município de Paraíso do Norte poderá cancelar o Registro de Preços da Empresa Detentora nos casos a seguir especificados:

- Quando descumprir as exigências do edital ou da respectiva ata;
- Quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- Quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e o Município não aceitar suas justificativas;
- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação exigida no processo licitatório;



MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Tapejara - 88 - CEP 87780000 - Fone: (44) 3910-0011 - CNPJ: 75.476.556/0001-58

paraísodonorte.pr.gov.br - e-mail: compras@paraísodonorte.pr.gov.br

- f) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelo Município de Paraíso do Norte.

10.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

10.3 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Pelo atraso injustificado nos atendimentos as solicitações e Edital aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ocorrência;
- b) Pelo não cumprimento de obrigação acessória: multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por falta cometida;

11.2 Pela inexecução total ou do Contrato, o Município de Paraíso do Norte poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Licitante Contratada as seguintes sanções:

Advertência Escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no instrumento contratual ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao Município, desde que não caiba a aplicação mais graves. A advertência Escrita será enviada através de endereço eletrônico (e-mail) que o licitante declarou como oficial na Declaração Unificada deste Processo e é **de total responsabilidade do detentor, o acompanhamento da mesma por meio do seu e-mail e também do portal transparência do município de Paraíso do Norte. Esta Administração não efetuará ligações telefônicas para confirmação de recebimento, estando assim toda responsabilidade por datas e prazos por parte da licitante;**

Multas: a adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas:

- a) Caberá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho na recusa da adjudicatária em retirá-la e/ou assinar o contrato, ficando a critério da Administração a aplicação concomitante da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 05 (cinco) anos.
- b) Caso haja alguma irregularidade relativa à qualidade física dos objetos, a administração definirá, a seu critério, o índice de gravidade e o cálculo da multa a ser atribuído à irregularidade encontrada.
- c) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos objetos entregues com atraso decorridos 30 (trinta) dias de atraso o Município poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.
- d) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido para ocorrências de atrasos, em qualquer outro prazo previsto no instrumento contratual, não abrangido pelas demais alíneas.
- e) 30% (trinta por cento) sobre o valor do item, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantias estabelecido no contrato.
- f) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução contratual com entrega superior a 50% (cinquenta por cento) do total do contrato.
- g) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato – caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento das obrigações contratuais – entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, ou os produtos forem entregues fora das especificações constantes no Edital, seus anexos e na proposta da Contratada.

I. **Suspensão Temporária:** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

II. **Declaração de Inidoneidade:** para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo de



MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Tapejara - 88 - CEP 87780000 - Fone: (44) 3910-0011 - CNPJ: 75.476.556/0001-58

paraísodonorte.pr.gov.br - e-mail: compras@paraísodonorte.pr.gov.br

sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a proponente que deixar de entregar documentação exigida na licitação, **ou apresentar documentação falsa**, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, recusar-se a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação da convocação no Diário Oficial do Município, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa e cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração bem como a exclusão do cadastro de fornecedores da Prefeitura de Paraíso do Norte, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta.

- a) A inabilitação posterior da proponente classificada, implicará na aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total da proposta, sem embargo da imposição de demais sanções cabíveis.
- b) As proponentes ficam sujeitas às penas previstas na Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021.
- c) As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, sendo descontadas do pagamento devido ou cobradas administrativamente ou judicialmente.
- d) As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

11.4 O valor referente a qualquer multa aplicada a proponente contratada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado junto ao Município de Paraíso do Norte através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a Contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do referido documento.

- a) O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber do Município de Paraíso do Norte. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- b) Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 164 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos ali fixados.
- c) Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Senhor Prefeito Municipal;
- d) Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolada.

11.5 As multas de caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, junto ao Município de Paraíso do Norte, decorrentes das infrações cometidas.

11.6 A importância correspondente à multa deverá ser recolhida à **CONTRATANTE**, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas.

12. DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO

12.1. A Gestão e Fiscalização desta Contratação ficam a Cargo dos Responsáveis contratantes conforme Decreto Municipal nº 1907/2025.

13. TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

13.1. A troca eventual de documentos entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

14. OS DADOS DA ATA DE REGISTRO

14.1. Os dados da Ata de registro são decorrentes do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2025**.

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pela autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 14.133/2021.



16. DAS DECISÕES

16.1. As informações e intimações das decisões e atos administrativos decorrente da contratação, serão realizadas através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

17. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática Corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática Fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“Prática Colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“Prática Coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“Prática Obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

17.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

17.4. Ao contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, concluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, segue assinada pelas partes.

Paraíso do Norte, 24 de setembro de 2025.



MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Tapejara - 88 - CEP 87780000 - Fone: (44) 3910-0011 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.pr.gov.br - e-mail: compras@paraisodonorte.pr.gov.br

CARLOS ALBERTO VIZZOTTO:46426698920
698920

Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO
VIZZOTTO:46426698920
Dados: 2025.09.24 16:51:42
-03'00'

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

Carlos Alberto Vizzotto
Prefeito Municipal

SERGIO DOS
ANJOS:00833612948

Assinado de forma digital por
SERGIO DOS ANJOS:00833612948
Dados: 2025.09.25 11:03:56 -03'00'

SÉRGIO DOS ANJOS
Diretor Dep. Serv. Públicos
Gestor

ZEUS COMERCIAL LTDA:34840358000144
00144

Assinado de forma digital
por ZEUS COMERCIAL
LTDA:34840358000144
Dados: 2025.09.25
14:10:07 -03'00'

ZEUS COMERCIAL EIRELI
GUSTAVO RENI VENDRUSCOLO

Representante Legal
Documento assinado digitalmente



EDMAR FERREIRA NASCIMENTO
Data: 25/09/2025 13:16:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDMAR FERREIRA NASCIMENTO
Servidor Deignado
Fiscal